

COVID-19

SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DESCONFINAMENTO EM PROGRESSO

Maio 2020

No seguimento da declaração da situação de calamidade no passado dia 2 de maio, foi aprovada no dia 17 de maio a **prorrogação da situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 31 de maio de 2020** (sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar).

Assim, conforme a estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID 19 aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 dá agora continuidade ao processo de desconfinamento iniciado naquela data, no quadro de uma evolução controlada da situação epidemiológica em Portugal que, embora justificando a renovação da situação de calamidade, fundamenta igualmente a aprovação de novas medidas de desconfinamento e retoma da actividade económica.

Assim, enunciamos sumariamente a **principais medidas de desconfinamento que passaram a vigorar com a prorrogação da situação de calamidade**:

Este News Flash é de distribuição individual, sendo vedada a sua cópia ou circulação. A informação disponibilizada é de carácter geral e não dispensa o recurso a aconselhamento jurídico na apreciação de situações em concreto.

www.gpasa.pt

A. RESTRIÇÕES À CIRCULAÇÃO

- Mantém-se o **confinamento obrigatório** para doentes com COVID-19 e cidadãos a quem as autoridades de saúde tenham determinado vigilância ativa
- Mantém-se igualmente o **dever cívico de recolhimento domiciliário**, tendo sido adicionado ao elenco de deslocações autorizadas as seguintes deslocações:
 - a) Deslocações para efeitos de fruição de momentos ao ar livre (deixando a lei de referir que as mesmas têm que ser de "curta duração"), designadamente em parques, nas **marginais, em calçadas, nas praias, mesmo que para banhos, ou similares;**
 - b) Deslocações para a prática da **caça;**
 - c) Deslocações para a **frequência de formação e realização de provas e exames.**

B. LABORAL

- Continua a ser **obrigatória a adoção do regime de teletrabalho** sempre que as funções em causa o permitam

C. ACTIVIDADE ECONÓMICA

- Podem **reabrir ao público** os seguintes estabelecimentos/actividades económicas:
 - Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços que disponham de uma **área inferior a 400 m²**
 - **Restauração**, cafetarias, casas de chá e afins, incluindo esplanadas, desde que observem as instruções especificamente elaboradas para o efeito pela DGS (nomeadamente a ocupação, no interior, não exceder 50% da respectiva capacidade)
 - **Feiras e mercados**, de acordo com um plano de contingência para a COVID-19 elaborado ou aprovado pela autarquia local competente (o reinício da atividade, em feiras e mercados, da prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária acompanha a reabertura faseada das atividades

correspondentes exercidas em estabelecimento comercial)

- **Parques de campismo** e caravanismo e áreas de serviço de autocaravanas (sendo a capacidade máxima de acampamento de 2/3 da área legalmente fixada)
 - **Museus**, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares, desde que cumpram as normas e as instruções definidas pela DGS e pela Resolução do Conselho de Ministros (áreas de consumo de restauração e bebidas dos equipamentos culturais devem respeitar as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração)
 - **Creches**, creche familiar e ama, e centro de atividades ocupacionais, devendo ser observadas as regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e de higiene determinadas pela Direção-Geral da Saúde
 - **Ensino da condução** e da atividade de formação presencial de certificação de profissionais
 - **Centros de Inspeção Técnica de Veículos**
- Mantém-se as **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico** nos locais onde são exercidas atividades de serviços e de comércio, por grosso ou a retalho, ou grandes superfícies comerciais, tendo sido estendida a **obrigação de uso de máscara ou viseira** para acesso e permanência nestes espaços a utentes com idade igual ou superior a 10 anos, bem como no uso de transportes públicos
- Permanecem encerrados vários estabelecimentos e instalações, nomeadamente **(i)** recintos fechados, e já não cobertos, como circos, casinos, pavilhões, etc., **(ii)** bares, e **(iii)** áreas de consumo de comidas e bebidas (*food-courts*) dos conjuntos comerciais

D. LARES

- São **permitidas visitas** a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e

outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência, desde que sejam observadas as regras definidas pela DGS.

E. SERVIÇOS PÚBLICOS

- Serviços públicos mantém o **atendimento presencial por marcação**
- **Lojas do Cidadão permanecem encerradas**, sem prejuízo de poderem aceitar marcações para atendimento presencial a realizar após 1 de junho de 2020, mantendo-se o atendimento presencial por marcação nas Lojas de Cidadão apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados
- Foi prorrogada a validade do **cartão do cidadão**, certidões emitidas pelos serviços de registos e da identificação civil, **carta de condução, documentos e vistos relativos à permanência em território nacional**, bem como as licenças e autorizações **até 30 de outubro de 2020** (ou após esta data, desde que o seu titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da respetiva renovação)

F. INSPECÇÕES E VISTORIAS

- Retoma das **inspeções periódicas a todos os veículos** (mantendo-se em vigor o regime excepcional de inspeção periódica que prorrogou, por cinco meses, o prazo de realização da inspeção periódica para os veículos que se tinham que apresentar a inspeção até ao dia 30 de junho de 2020, prazo que é contado da data da matrícula)
- Retoma da realização de **vistorias e certificação de navios e embarcações de comércio, pesca e recreio**, devendo as condições específicas de proteção individual dos intervenientes e demais condições de realização das vistorias ser definidas pela administração marítima



Teaming With Our Clients
Building Trust.

GOUVEIA PEREIRA, COSTA FREITAS & ASSOCIADOS | SOCIEDADE DE ADVOGADOS, S.P., R.L.
Edifício Amoreiras Square | Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, N° 17, 3ºB | 1070 - 313 Lisboa
T: +351 213 121 550 | F: +351 213 121 551
www.gpasa.pt